



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**



CONTRATO Nº 10/2023/TCE-PI

Ref.: Processo 101883/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA CONTRA A GRIPE INFLUENZA (H1N1) QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA CLINICA REABILITAR EIRELI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pela Sra. Presidente, em exercício, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, inscrito no CPF sob o nº 342.387.603-44, portador da Carteira de Identidade nº 717.239 – SSP/PI,, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLINICA REABILITAR EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.215.288/0001-47, sediada na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock 1290, Sala 06, Cidade São Ludgero, Santa Catarina, CEP 88730-000, Telefones: (48)3657-0239, E-mail: financeiro.reabilitar@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Roberto Meurer, proprietário/administrador, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3700330, expedida pela SSP/SC e CPF nº 029.498.629-42, Celular: (48) 99697-9750 tendo em vista o que consta no Processo SEI Nº 101883/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Estadual 7.482, de 18 de janeiro de 2021 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, por meio da adesão nº 02/2023-TCE/PI à Ata de Registro de Preços nº 02/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 5/2023, realizado pelo Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é o fornecimento e aplicação de vacina contra gripe Influenza (H1N1), de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão 5/2023/MEC identificado no preâmbulo, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
------	---------------------	-----	-----	----------------------------	----------------------

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de imunização preventiva contra a gripe, incluindo fornecimento das vacinas, acondicionamento, materiais para o desempenho dessa atividade e os profissionais habilitados para a aplicação das vacinas (gesto vacinal) e preenchimento de comprovantes de vacinação. Será fornecida Vacina combinada quadrivalente contra a influenza, conforme especificação da ANVISA abaixo: - um vírus similar ao vírus influenza A/Sydney/5/2021 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e -um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria). As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas anteriormente. Para as vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular ou recombinantes, a cepa do vírus A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/6/2021 (H3N2), juntamente as demais cepas A (H1N1) e B.	707	Dose	67,88	47.991,16
---	--	-----	------	-------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 47.991,16 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 7480-2; Agência: 1711-6 ; Banco Unicred nº 136.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho: 01.032.0017.2500 - Gestão de Pessoas; Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00629, emitida em 11 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A vigência do Contrato é de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA (Banco Unicred -136, Agência 1711-6, C/C 7480-2), indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (dez) dias corridos, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos::

5.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

5.1.2 Nota de Empenho (cópia);

5.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

5.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço: a relação nominal de colaboradores do TCE/PI assinada por todos que foram imunizados durante o período solicitado;

5.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso), caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preços.

5.1.6 Declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital;

5.1.7 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

5.1.8 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

5.2 Do pagamento serão descontadas as despesas com tributos a serem retidos na fonte, de acordo com a legislação vigente, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada.

5.3 Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

5.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais.

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o TCE/PI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATANTE tenha concorrido de alguma forma para tanto, a correção monetária incidirá no faturamento. Fica convencionado que a correção monetária devida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da Nota Fiscal / Fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, (em dias), assim apurado:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = (TX/100)/360$

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%
365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA acumulado – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE;

5.7 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto.

5.8 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contrato será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.9 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.10 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS, LOCAL, DATA E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A execução da campanha de vacinação iniciará no prazo de 5 dias após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho pela Contratada, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.
- 6.2 Quanto à sua duração, a campanha de vacinação ocorrerá por 5 (dez) dias úteis, no prédio do TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, em Teresina– PI.
- 6.3 As datas e horários em que ocorrerá a vacinação serão estabelecidos posteriormente pela Seção de Serviços Integrados de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, no que lhes for aplicável, na forma seguinte:
- a) provisoriamente, com a verificação da qualidade do material, e conformidade com as especificações do objeto contratado; e a cada dia em que forem aplicadas com o envio dos relatórios constando os resultados do total de vacinas aplicadas;
 - b) definitivamente, após o último dia de aplicação da vacina, mediante a verificação da quantidade efetivamente aplicada, desde que atendidas todas as eventuais solicitações do TCE/PI.
- 7.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO/ EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.4 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços 0061628 objeto da adesão e neste Contrato
- 8.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.7 Não praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da contratação.

9.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, durante todo período que for realizada a campanha de vacinação.

9.10 Cientificar a Seção de Gestão Contratual para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na qualidade e quantidade necessárias à prestação do serviço especificada neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TCE-PI, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

10.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.12 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.13 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços.
- 10.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.18 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.19 Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.23 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.26 Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal, tanto no estabelecimento da CONTRATADA quanto no da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA o adequado transporte das vacinas em materiais com as especificações aprovadas pelo Ministério da Saúde quanto às caixas térmicas, bobinas recicláveis de gelo e termômetros, bem
- 10.27 como a preservação da temperatura em níveis adequados de conservação das vacinas regulamentado pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. A manutenção da temperatura de acondicionamento das caixas térmicas será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA durante a campanha vacinal a ser realizada no MEC e nas unidades vinculadas.
- 10.28 A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, três caixas térmicas no setor de aplicação:
- a) uma maior para o armazenamento do estoque diário de vacinas de acordo com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde (referentes, sobretudo, à disposição das bobinas de gelo reutilizáveis);

b)outra para o acondicionamento de uma quantidade menor de vacinas para serem aplicadas nos servidores de acordo também com as normas do Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde e as exigências da Seção de Saúde e Qualidade de vida deste TCE/PI.

10.29 Todas as três caixas deverão conter obrigatoriamente termômetros analógicos de cabo extensor em cada uma delas sendo devidamente colocados de acordo com o Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde. Aceita-se também termômetro a laser. Não serão aceitos, para nenhuma caixa térmica, termômetros lineares ou outro tipo de termômetro cujo visor de temperatura tenha que permanecer dentro da caixa térmica.

10.30 Os profissionais de enfermagem que permanecerão no estabelecimento da CONTRATANTE terão o dever de zelar pela adequada temperatura das caixas térmicas e deverão cumprir o disposto no Manual de Rede de Frio do Ministério da Saúde.

10.31 Antes do início das atividades de aplicação de vacina no estabelecimento da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o nome do enfermeiro responsável pela empresa e seu contato telefônico. Esse profissional enfermeiro deverá saber da atividade a ser realizada no estabelecimento da CONTRATANTE e como essa atividade será realizada, bem como ter conhecimento dos técnicos de enfermagem designados pela CONTRATADA a prestar os serviços contratados. Durante todos os dias de atividade de aplicação de vacina, o enfermeiro da CONTRATADA deverá estar disponível pessoalmente para coordenar a equipe técnica de aplicação bem como solucionar quaisquer problemas.

10.32 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais para atendimento de 2 (dois) pontos de aplicação de vacina em cada órgão participante, sendo, no mínimo 01 (um) profissional para cada ponto, além do enfermeiro responsável.

10.33 Caso algum profissional de enfermagem esteja descumprindo alguma orientação da ANVISA e/ou do Manual do Ministério da Saúde; realizando alguma prática de enfermagem em desacordo com os preceitos e ensinamentos da profissão; ou esteja destrutando algum servidor ou não prestando as devidas orientações aos servidores e sanando suas dúvidas a respeito da vacina, de forma clara e cortês, o enfermeiro da CONTRATADA deverá prestar as devidas orientações ao profissional em questão. Na recorrência do erro ou na clara falta de habilidade e conhecimento no armazenamento e/ou aplicação da vacina, o profissional de enfermagem deverá ser substituído de forma rápida por outro profissional de enfermagem da CONTRATADA (técnico ou enfermeiro) que detenha o saber exigido, a fim de que o serviço prestado no dia não seja prejudicado.

10.34 Submeter-se às normas de acesso e circulação e do horário de funcionamento do TCE-PI.

10.35 Proceder à análise do paciente e à orientação quanto ao uso da vacina em questão.

a)Será de responsabilidade da CONTRATADA dirimir quaisquer dúvidas a respeito da composição da vacina, validade, contraindicações, reações adversas/vacinal e orientações aos beneficiários, disponibilizando o responsável técnico para tais questionamentos.

b)Manter, durante o período de vacinação, o enfermeiro responsável técnico, para supervisão clínica e operacional da campanha e dos servidores, bem como orientar os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade. Durante todos os dias de atividade de aplicação de vacina, o responsável técnico da CONTRATADA deverá estar disponível pessoalmente ou por telefone para sanar dúvidas.

10.36 Efetuar a vacinação contra a gripe, conforme as especificações constantes no item do Termo de Referência.

10.37 Aplicar a vacina com os mais rigorosos critérios de assepsia e seguindo as normas da ANVISA/FUNASA e demais normas sanitárias.

10.38 Utilizar profissional de enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN (ativo), apto à aplicação de vacina, que tenha domínio em infectologia e imunização, principalmente da vacina antigripal, para orientar, também, os que forem vacinados sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina em questão. Este profissional deverá estar devidamente paramentado, seja com jaleco ou uniforme padronizado pela empresa CONTRATADA e obedecer às normas de higienização de acordo com protocolos estabelecidos pelos órgãos de Vigilância Sanitária e Ministério da Saúde.

10.39 Fornecer o material de apoio necessário à aplicação de vacina, bem como materiais de assepsia e antissepsia.

10.40 Fornecer aos servidores o recibo de vacinação como comprovante de participação na campanha de vacinação. Este recibo deverá conter obrigatoriamente, no mínimo: nome da empresa, CNPJ da empresa, o telefone de contato da empresa, o nome da vacina administrada, o lote da vacina aplicada no funcionário, validade da vacina, a data do procedimento e a assinatura do profissional que administrou a vacina.

10.41 Fornecer um profissional para o preenchimento do recibo de vacinação no ato da aplicação da vacina ou dispor de quantitativo suficiente de profissionais de enfermagem para o adequado atendimento do servidor, aplicação da vacina, preenchimento do recibo de vacinação e entrega ao funcionário no ato da aplicação da vacina, sem que a atividade de preenchimento e entrega do recibo de vacinação ao funcionário do MEC/órgãos participantes vinculados ao MEC (CAPES, INEP e FNDE) impossibilite ou dificulte a manutenção das boas práticas de higienização dos profissionais de enfermagem e controle da temperatura das caixas térmicas que acondicionam as vacinas.

- 10.42 Apresentar a autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária.
- 10.43 Confirmar o recebimento da Nota de Empenho no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da convocação.
- 10.44 Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito da contratação com a Administração, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.45 Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para a execução do objeto da contratação.
- 10.46 Apresentar ao TCE-PI, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços fornecidos.
- 10.47 Proceder ao acondicionamento dos resíduos descartáveis conforme o estabelecido pela ANVISA durante o período vacinal bem como levar todo o material acondicionado para serem descartados pela CONTRATADA, de acordo com a legislação vigente.
- 10.48 Ao final da campanha de vacinação deve ser apresentado Relatório Gerencial contendo as informações abaixo:
- a) Identificação do Prestador de Serviço;
 - b) Sexo dos beneficiários imunizados [nº absoluto e percentual (%)];
 - c) Idade dos beneficiários imunizados [nº absoluto e percentual (%)];
 - d) Quantidade de Portadores de doença crônica; e
 - e) Período da vacinação (dia/manhã/tarde) - [nº absoluto e percentual (%)].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade,
- 12.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - 13.2.2. multa moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

- 13.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 13.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.
- 13.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 13.6.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 13.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3 Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 “ Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 O Contrato surtirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 16 de maio de 2023

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício
CONTRATANTE

Roberto Meurer
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MEURER, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, Conselheira**, em 16/05/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064509** e o código CRC **18248771**.

Referência: Processo nº 101883/2023

SEI nº 0064509

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

tce@tce.pi.gov.br